



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00130 - 5 Pg(s)

[www.santatereza.pr.gov.br](http://www.santatereza.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### Lei Municipal nº. 991/2013.

**Súmula:** Dispõe sobre o processo seletivo simplificado para a realização de contratação temporária de excepcional interesse público.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

#### **L E I**

**Art. 1º** - As contratações temporárias de excepcional interesse público de que trata o art. 1º, III da Lei Complementar Municipal nº. 027/2011 de 05 de maio de 2011 (alterada pela Lei Complementar Municipal nº. 030/2013 de 11 de setembro de 2013), serão autorizadas por lei específica e precedidas de processo seletivo simplificado, com exceção dos casos previstos no art. 31, IX da Constituição Federal de 1988.

**Art. 2º** – Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de contratação por tempo determinado:

I – assistência a situações de calamidade pública, devidamente reconhecida por ato do Poder Executivo Municipal publicado no Diário Oficial do Município;

II – combate a surtos endêmicos, devidamente atestados por documento técnico, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

III – atendimento a imperativo de convênios ou termos de ajuste e programas do Governo Federal ou Estadual de caráter temporário, na área da Saúde;

IV – admissão de profissionais na área de saúde, necessários ao desenvolvimento de atividades de convênios, projetos ou contratos firmados com a União, o Estado do Paraná ou outros Municípios;

V – assistência a emergências em saúde pública, devidamente comprovada por documento técnico, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI – necessidade de contratação em virtude da insuficiência de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e de vagas não preenchidas por concurso público.

**Art. 3º** – Para realização do processo seletivo simplificado, o Poder Executivo poderá eleger um ou mais critérios de avaliação, conforme listagem abaixo relacionada, além da análise de títulos:

I – prova escrita e/ou objetiva;

II – análise de currículos;

III – aprovação em concurso público vigente realizado no Município de Santa Tereza do Oeste; e,

IV – prova prática.

**§ 1º** - Para a contratação temporária de servidores do Município de Santa Tereza do Oeste, além de currículos, será obrigatória a análise de títulos.

**§ 2º** - A análise de títulos dar-se-á a partir de sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, entre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, a experiência e habilidades específicas do candidato.

**Art. 4º** - Os órgãos e entidades contratantes do Poder Executivo designarão uma comissão específica que será responsável pela coordenação e pelo andamento do processo seletivo, cabendo à Supervisão à Secretaria de Administração; e outra para a elaboração das provas e para a avaliação, com profissionais da área que se pretende contratar.

**Art. 5º** - Conforme autorização legal expressa contida no art. 1º da Lei Federal nº. 9.962 de 22 de fevereiro de 2000, o pessoal admitido nas contratações temporárias mediante processo seletivo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00130 - 5 Pg(s)

[www.santatereza.pr.gov.br](http://www.santatereza.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

simplificado, terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do trabalho – CLT, porém com tempo determinado.

**Art. 6º** - A divulgação relativa ao processo seletivo simplificado de que trata esta Lei dar-se-á mediante na publicação no mural da Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, e/ou no diário Oficial do Município (site <http://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#santaterezadooeste>) e/ou no órgão de imprensa oficial.

**Parágrafo Único:** Se publicado apenas o extrato do edital, este deverá informar, quanto à inscrição, no mínimo, o período, o local, as condições, se admitida ou não por meio eletrônico e o valor, quando houver.

**Art. 7º** - Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como número de vagas, a descrição das atribuições, a carga horária, e remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de duração de que trata o *caput* desse artigo, será de 1 (um) ano, renovável por igual período desde que haja interesse da administração pública, limitado ainda ao período do mandato do gestor.

**Art. 8º** - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - não podendo ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.

**Art. 9º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

III - pela extinção ou conclusão do projeto ou função, definidos pela contratante.

**Art. 10** - O prazo para inscrição no processo seletivo simplificado deverá ser de, no mínimo, três dias úteis.

**Art. 11** - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei naquilo que couber, através de decreto.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, em 01 de novembro de 2013.

**Amarildo Rigolin**  
Prefeito Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00130 - 5 Pg(s)

[www.santatereza.pr.gov.br](http://www.santatereza.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Lei Municipal nº. 992/2013.

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Inseminação Artificial – PIA, para pequenos produtores rurais do Município, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

### L E I

**Art. 1º.** Fica criado o Programa de Inseminação Artificial – PIA do município de Santa Tereza do Oeste, cuja execução se dará nos termos desta Lei, coordenado pelo Departamento competente, com acompanhamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

**Art. 2º.** O Programa de Inseminação Artificial tem como objetivo o fornecimento de sêmen bovino com aptidão para produção de leite, a pequenos agricultores do município.

**Parágrafo Único:** Para os fins desta lei, entendem-se como pequenos agricultores aquele que não disponham, a qualquer título, de área superior a quatro módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor,

I – Obtenham, no mínimo, 50% da renda familiar da exploração na agricultura,

II – Tenham o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, utilizando apenas eventualmente o trabalho assalariado, de acordo com as exigências sazonais da atividade agropecuária, podendo manter empregados permanentes em número menor que o número de pessoas da família ocupadas com o empreendimento familiar;

III – Não tenham carteira assinada com outras profissões e que não tenha o nome vinculado a CNPJ;

IV – Tenham obtido renda bruta anual familiar de até R\$ 360 mil nos últimos 12 meses que antecedem a solicitação da DAP, considerando neste limite a soma de todo o Valor Bruto de Produção (VBP), 100% do valor da receita recebida de entidade integradora e das demais rendas provenientes de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00130 - 5 Pg(s)

[www.santatereza.pr.gov.br](http://www.santatereza.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele, recebidas por qualquer componente familiar, exceto os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais.

**Art. 3º.** O sêmen, de que trata o artigo anterior, será de gado leiteiro e/ou gado de corte.

§ 1º - Os sêmens de gado leiteiro que poderá ser disponibilizado são:

- I – Jersey;
- II – Holandês;
- III – Girolando;
- IV – Pardo Suíço.

§ 2º - Os sêmens de gado de corte que poderá ser disponibilizado são:

- I – Berdin Angus;
- II – Tabapuan;
- III – Brahman;
- IV – Simental.

**Art. 4º.** Para o recebimento dos benefícios de que trata esta Lei, os produtores deverão se inscrever, apresentando CPF, RG e Matrícula da terra.

§ 1º – O produtor rural, para ser beneficiado pelo programa deverá apresentar exames de brucelose e tuberculose dos animais existentes na propriedade.

§ 2º – Se a propriedade apresentar animais soropositivos para brucelose e tuberculose, o técnico do Município encaminhará um relatório para Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento – SEAB.

**Art. 5º.** Os beneficiados com incentivos previsto nesta Lei deverão cumprir o que segue, sob pena de exclusão do programa.

I – Participação de pelo menos um membro da família, em cursos técnicos agropecuários.

II – Manter na propriedade o programa de controle **endo** e **ecto** parasitário e de doenças infecto contagiosas. (Brucelose e Tuberculose).

III – Permitir a Assistência Técnica Municipal, livre acesso a propriedade para fins de vistoria, visando o cumprimento do programa.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00130 - 5 Pg(s)

[www.santatereza.pr.gov.br](http://www.santatereza.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 6º.** Fica definido que o valor cobrado por cada Inseminação Artificial será de R\$ 15,00 reais.

**Paragrafo Único:** Caso ocorra repetição no cio, o produtor terá direito a uma nova inseminação sem custo nenhum.

**Art. 7º.** Para o desenvolvimento deste programa, fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir sêmen, através de convênios com o Governo Federal, Governo estadual, ou com recursos próprios do Município.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2013.

**Amarildo Rigolin**  
**Prefeito Municipal**